



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº34/2020

Complementar ao Parecer Nº 1312/2019

Vitória, 10 de janeiro de 2020

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitações de informações técnicas da 2º Vara de Baixo Guandu, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Dener Carpaneda, sobre o procedimento: **Litotripsia extracorpórea.**

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1312/2019:

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente é portadora de litíase ureteral proximal bilateral com hidronefrose a montante, sendo o tratamento mais indicado para o caso em tela a ureterolitotripsia flexível com laser + colocação de cateter Duplo J bilateral, conforme laudo médico emitido pelo Dr. Levy Waichert Macedo. Requer judicialmente o procedimento.
2. Às fls. 11 se encontra laudo médico emitido em 25/01/2017 pelo Dr. Levy Waichert Macedo, urologista, CRMES-9400, no qual informa que a Requerente apresentou em tomografia realizada em outubro de 2016 com presença de litíase ureteral proximal bilateral com hidronefrose a montante, sendo o tratamento mais indicado a ureterolitotripsia flexível com laser + duplo J bilateral.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

3. Às fls. 12 solicitação do cateter duplo J realizado em papel timbrado do Hospital Sílvio Avidos, sem data.
4. Às fls. 13 documento emitido pela Chefe do Núcleo de Regulação de Consultas e Exames, em 06/-1/2017, direcionada ao médico assistente da Requerente, solicitando um laudo com justificativa do procedimento requerido, bem como os tratamentos realizados até então, informando que a Secretaria dispõe do serviço de ureterolitotripsia rígida, litotripsia extracorpórea por ondas de choque com implantação de cateter Duplo J e Nefrolitotripsia percutânea, a fim de que pudesse ser avaliado o pleito da requerente e providenciado o processo de compra via licitação.
5. Às fls. 14 laudo para solicitação de procedimento ambulatorial, no qual é solicitado Nefrolitotripsia (LEOC), pelo Dr. Dionísio Roque B. Junior.
6. Às fls. 15 solicitação do procedimento de ureterolitotripsia a laser + colocação de cateter duplo J bilateral, para paciente com ureterolitíase proximal bilateral, indicado pelo Dr. Levy Waichert Macedo.
7. Às fls. 16 e 17 relatórios de internações hospitalares da Requerente com informação de dificuldade na transposição de cálculo não sendo concluído o procedimento de colocação de cateter Duplo J. Indicado procedimento endoscópico em Vitória.

Teor da conclusão do Parecer 1312/ 2019

- Considerando que a Requerente possui fator obstrutivo este NAT conclui que a LEOC não estaria indicada para o caso em tela.
- Considerando que o cálculo é de ureter proximal o procedimento mais indicado é a ureterorenolitotripsia. Em se tratando de cálculo em ureter proximal, isto é, próximo à pelve renal, entende-se que o aparelho flexível tenha mais chances de chegar até o cálculo, principalmente se existirem obstáculos, como curvas, o que o rígido não



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

permite.

- Considerando que a paciente já apresenta dilatação da pelve renal este NAT conclui que o procedimento deva ser agendado com prioridade. Destaca-se que antes da realização da cirurgia faz-se necessário uma consulta com o urologista cirurgião que realizará o procedimento, já que exames pré operatórios devem ser realizados, em especial pra afastar infecção urinária, que caso exista deve ser tratada antes do procedimento cirúrgico.

2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Às fls. 25 e 39 consta Laudo para Solicitação de Procedimento Ambulatorial datado de 13/09/2018, realizado pela Dra Bruna Afonso Venturini, CRM-ES 12994, solicitando Litotripsia extracorpórea (onda de choque parcial/completa em 1 região renal)

2.2 Às fls. 26 consta sumário de alta do dia 14/09/2018 pelo Dr^a. Bruna Afonso Venturini, relatando que a paciente foi submetida a ureterolitotripsia esquerda (cálculo de 0,3 e 0,7 cm em ureter médio), ureterosopia direita, apresentando cálculo em JUP, migrando para o cálice inferior após passagem do fio guia, encaminhada para LEOC a direita.

2.3 Às fls. 27 consta laudo médico realizado pela Dr^a Bruna Afonso Venturini, informando que a paciente foi internada no serviço de urologia do HUCAM no dia 07/09/2018 com diagnóstico de ureterolitíase bilateral, submetida a ureterolitotripsia bilateral com implante de duplo J a direita no dia 12/09/2018, sem intercorrências, apresentou boa evolução no pós-operatório, recebendo alta hospitalar com devidas orientações, prescrição e retorno agendado.

2.4 Às fls. 28 a 30 constam documentos da Superintendência Regional de Saúde de Colatina, emitido em 19/09/2018, informando que ao contato com o complexo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

regulador, houve informação que não há prestador público regulado, filantrópico ou credenciado na Rede Estadual de Saúde, para fornecer esse tipo de procedimento.

II – CONCLUSÃO

1. Conforme documentos anexados, a paciente apresentava quadro de ureterolitíase bilateral, foi submetida a ureterolitotripsia flexível com implante de duplo J, entretanto manteve cálculo em cálice inferior direito.
2. Sabe-se que a LEOC - Litotripsia extracorpórea por ondas de choque - pode ser considerada a primeira escolha no tratamento de cálculos do aparelho urinário, sendo contraindicada na presença de infecção urinária. As indicações de LEOC atualmente são o tratamento de pacientes não-obesos (IMC < 30 ou peso < 120 kg), portadores de cálculos piélicos e caliciais superiores ou médios **< 2 cm** ou cálculos de cálice inferior < 1 cm, cuja densidade medida na tomografia seja inferior a 1000UH e distância pele-cálculo menor que 10 cm. As contraindicações absolutas são gravidez e coagulopatias não corrigidas.
3. Sabe-se que o procedimento de litotripsia extracorpórea por ondas de choque está incluído no rol de procedimentos oferecidos pelo SUS, conforme tabela SIGTAP, sob o número 03.09.03.010-2, trata-se de procedimento de alta complexidade. Portanto, **este NAT entende que a paciente tem indicação de realizar o procedimento de LEOC (litotripsia extracorpórea), PORÉM não nos foi dado informações atualizadas suficientes para uma avaliação mais pormenorizada. Vale ressaltar que o próprio hospital no qual faz acompanhamento – HUCAM-realiza o procedimento pleiteado.**
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina), porém pelo tempo transcorrido e pelo desconforto que trouxe a Requerente, além de já a época estar apresentando dilatação da pelve renal este NAT conclui que o procedimento deva ser agendado com



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

prioridade.

5. Há que considerar o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos**”. (grifo nosso)

6. Este Núcleo se coloca à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

[Redacted signature area]